

lei nº 11/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e em, Prefeito  
Municipal de Angatuba, sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º. Os limites do perímetro urbano do  
Município de Angatuba, ficam fixados  
na forma constante desta lei.

Artigo 3º. A zona urbana do município subdivida de um 3 (três) outras denominadas primária, segunda e terciária zona, respectivamente, com as delimitações que serão estabelecidas por lei ordinária.

Artigo 3º. O perímetro urbano da cidade de Araguatins, sede o município do mesmo nome, fica delimitado entre as seguintes divisas: começam na rua São Paulo à 250 metros do canto NE do cunhado; daí vão em linha reta até o ribeirão grande na extensão de 600 metros; daí seguem por uma normal em direção SE na extensão de 520 metros, descendo daí, em direção NNE, numa extensão de 280 metros; daí seguem por uma normal na direção ESE na extensão de 240 metros; subindo daí em direção SSO na extensão de 200 metros, seguem daí numa normal em direção ESE na extensão de 680 metros; sobem daí numa normal paralela à avenida 15 de Maio Gomide, na direção OSO na extensão de 500 metros; sobem daí um direção SSO por uma normal na extensão de 540 metros; daí desceem na direção OSO na extensão de 540 metros; daí sobem um direção SSO na extensão de 300 metros; desceem daí um direção ONO na extensão de 220 metros; daí seguem por uma normal na direção NNE na extensão de 460 metros; desceem daí

na direção ONO na extensão de 312 metros; seguem daí em direção NNE na extensão de 60 metros; seguindo daí por uma normal em direção NO na extensão de 600 metros; seguindo daí em direção NNE na extensão de 100 metros, até o ponto onde tiveram inicio estas divisas.

**Artigo 4º** - O perímetro suburbano da nostra cidade esta compreendido entre os seguintes divisas: começam no canto norte do cemitério, daí vão em linha rita até o retiro grande; na direção ENE numa extensão de 840 metros; daí seguem numa oblíqua em direção ESE na extensão de 1.420 metros; descendo daí em direção SSE numa extensão de 200 metros; daí seguindo em direção SO na extensão de 1.460 metros descendo daí em direção ONO na extensão de 220 metros; seguindo daí por uma normal na direção SSE numa extensão de 1.520 metros até o ponto onde tiveram inicio estas divisas.

**§** **1º** - A área compreendida entre os limites da zona suburbana e os do município constitue a zona rural.

**2º** - Pertencem também ao perímetro suburbano para efeitos fiscais e de polícia, os imóveis situados nas povoações do município não abrangidas pelas linhas perimetéricas deste artigo desde que sejam servidos por alguns dos seguintes melhoramentos: iluminação

pública, esgotos, abastecimento de água,  
calcamentos e guias para passeio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 3 de dezembro de 1951

a) Antônio José de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favoli

secretário.